



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00002438/2023-83

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Parcerias em Investimentos

**UNIDADE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

**EMENTA:** Pedido de dados sobre as obras de ampliação/marginais das rodovias: Castelo Branco e Raposo Tavares executadas pela Via Oeste. Demanda atendida. Perda de objeto.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00371/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão atendeu a solicitação do requerente. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, solicitando a previsão contratual das obras em execução.
3. Instado a se manifestar o órgão disponibilizou as informações complementares e esclareceu que o pedido inicial não especificou o período solicitado: "*Conforme se denota claramente do pedido inicial, a solicitação se revestia de generalidade, não contendo nenhuma delimitação temporal quanto às obras a que se referira (obras concluídas, em execução, futuras, período de interesse, etc.)*". Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 14/11/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site